



Regulamento de Condecorações do Município de Loures

(Aprovado na 37ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 15 de abril de 2015,
e na 2ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 15 de maio de 2015.)

ARTIGO 1º (Das medalhas e insígnias)

1. O Município de Loures institui as seguintes condecorações, para galardoar quem se notabilize no desempenho das suas atividades, designadamente pelos seus contributos no âmbito social, económico, cultural, científico, cívico ou político e cujo mérito deva ser publicamente reconhecido:

- Medalha de Honra do Concelho;
- Medalha Municipal de Mérito;
- Medalha Municipal de Serviços Distintos.

2. As Medalhas são:

- Em metal revestido a ouro, a de Honra do Concelho;
- Em metal revestido a prata, as restantes.

3. Todas as medalhas medem 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e pendem de fita de peito bicolor, amarela e preta, com 28 (vinte e oito) milímetros de largura e travinca de alfinete duplo, revestida em material do mesmo teor da medalha.

4. As insígnias respetivas são constituídas por medalha com 16 (dezasseis) milímetros de diâmetro, que pende de fita de peito bicolor, amarela e preta, com 15 (quinze) milímetros de diâmetro, e travinca de alfinete duplo, revestida em material do mesmo teor da medalha.

5. As medalhas têm gravadas, no verso, a classe da condecoração e sobre a travinca é gravado o ano de atribuição.

ARTIGO 2º (Conselho)

1. O Conselho das Condecorações Municipais é um órgão consultivo da Câmara Municipal, constituído por um membro de cada partido político representado na Assembleia Municipal e por três personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pelo presidente da Câmara.

2. O Conselho reúne por convocatória do presidente da Câmara, que presidirá, coadjuvado pelo secretário executivo, o qual deve ser designado na primeira reunião do conselho.

3. O funcionamento do Conselho é assegurado pelo respetivo secretário executivo, com o apoio do secretariado do Gabinete de Apoio ao Presidente.

ARTIGO 3º (Competência)

1. Ao Conselho das Condecorações Municipais compete dar parecer, não vinculativo, sobre as propostas de atribuição das condecorações, bem como qualquer alteração ao presente regulamento.

2. Para o exercício da sua competência, os membros do Conselho podem solicitar ao presidente da Câmara que promova as diligências necessárias à instrução complementar do processo.

3. O Conselho promove anualmente, pelos meios adequados, a divulgação pública do presente regulamento e procede à instrução dos processos de candidatura.

ARTIGO 4º (Candidaturas)

1. As propostas de agraciamento dirigidas ao presidente da Câmara podem ser apresentadas pelos membros de executivo municipal, Assembleia Municipal, juntas de freguesia, assembleias de freguesia, organismos oficiais localizados no concelho, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos e culturais, até ao dia 31 de maio de cada ano.

2. As propostas devem ser fundamentadas quanto ao mérito e categoria da condecoração e dela devem constar os elementos biográficos relevantes da pessoa proposta para o agraciamento.

3. Não tendo sido acolhida pelo Conselho a proposta de agraciamento e não sendo atribuída a condecoração, a entidade proponente será notificada do resultado da apreciação da proposta.

ARTIGO 5º (Deliberação)

As Condecorações são atribuídas por deliberação da Câmara Municipal, por proposta do presidente da Câmara e por escrutínio secreto, precedida do parecer do Conselho das Condecorações.

ARTIGO 6º (Medalha de Honra do Concelho)

1. A Medalha de Honra do Concelho é atribuída a pessoas que se tenham destacado no exercício de atividades de interesse excecional e altamente relevantes para o Município, ou tenham ficado ou estejam ligadas à vida e à história do concelho de Loures.

2. A Medalha de Honra do Concelho pode ainda ser atribuída, em qualquer momento, a pessoas que pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado no país ou no estrangeiro, às quais o Município de Loures queira prestar a merecida homenagem.

3. A Medalha de Honra do Concelho pode ser atribuída a título póstumo.

ARTIGO 7º (Medalha de Mérito)

1. A Medalha Municipal de Mérito é atribuída a pessoas que tenham contribuído de modo relevante para o bem-estar das populações; para a promoção dos valores da justiça e da solidariedade ou para a defesa dos direitos cívicos e sociais no âmbito do Concelho.

2. A Medalha Municipal de Mérito é também atribuída a pessoas que se tenham notabilizado, no âmbito do Concelho, nomeadamente:

- Na valorização das suas gentes, divulgação dos costumes e tradições locais, bem como na promoção da cultura e educação.
- No contributo para o desenvolvimento, o emprego e o reforço e inovação do tecido económico, através do seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios de gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços.
- No contributo para a coesão social, designadamente em atividades de apoio a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou setores mais desfavorecidos da população.
- Em atividades ou funções visando a conservação da Natureza e a defesa do meio ambiente.
- Na atividade desportiva, contribuindo de forma destacada para a divulgação, desenvolvimento, formação ou promoção do desporto no concelho, sendo dele naturais, residentes ou nele estando sedeadas.

3. A Medalha Municipal de Mérito pode ser atribuída a título póstumo.

ARTIGO 8º (Medalha Municipal de Serviços Distintos)

A Medalha Municipal de Serviços Distintos destina-se a galardoar trabalhadores do Município, das freguesias do concelho ou empresas municipais que, no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excecional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses dos munícipes.

ARTIGO 9º (Imposição das medalhas e insígnias)

1. A imposição das medalhas municipais e insígnias terá lugar em ato público e solene da Câmara Municipal, convocada para o efeito, por ocasião das comemorações do aniversário do concelho.

2. A Câmara Municipal promove a divulgação pública da atribuição das condecorações, a identificação das pessoas agraciadas e a respetiva categoria das Medalhas, nomeadamente através do Boletim Loures Municipal (boletim de deliberações e despachos).

ARTIGO 10º (Diplomas)

1. A atribuição da Condecoração é sempre acompanhada da emissão do respetivo diploma, assinado pelo presidente da Câmara e autenticado com o selo branco do Município.

2. O diploma pode incluir a referência à área onde o galardoado se destacou.

3. As atribuições das medalhas municipais e insígnias são registadas em livro próprio.

ARTIGO 11º (Uso das medalhas e insígnias municipais)

1. As insígnias são usadas, com a precedência inscrita no presente Regulamento, no lado esquerdo do peito.

2. Os agraciados poderão fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

ARTIGO 12º (Renúncia ou proibição do uso das medalhas e insígnias municipais)

1. Perdem o direito de usar as medalhas e insígnias municipais todos aqueles que:

- Tenham expressamente renunciado ao seu uso.
- Tenham sido condenados em pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, em que tenha havido prejuízo para o Município, por sentença transitada em julgado.
- Tenham sido punidos com pena de despedimento disciplinar, quando galardoados com a Medalha Municipal de Serviços Distintos.

ARTIGO 13º (Intransmissibilidade do direito ao uso de medalhas e insígnias municipais)

1. O direito ao uso de medalhas e insígnias municipais é pessoal e intransmissível.

2. Exceção fazem-se os casos de condecoração a título póstumo, em que a medalha ou insígnia atribuída é imposta a representante ou familiar do falecido e pode ser usada apenas no decurso da respetiva sessão solene.

ARTIGO 14º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos do artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.